

PARECER JURÍDICO
OBJETO: PEDIDO DE RESCISÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 180/2022/ADM
MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO – SRP Nº 9/2023-005FMS

DA SÍNTESE DO CASO

Foi encaminhado à esta assessoria para análise, pedido de rescisão do contrato 20230704 decorrente do Pregão Eletrônico SRP 9/2023-005FMS. O pedido de rescisão foi apresentado pela empresa contratada em resposta à Notificação Extrajudicial da Procuradoria Geral do Município, que questionou a inexecução do objeto. A contratada argumentou que o maquinário a ser utilizado para cumprimento do objeto está danificado e por se tratar de máquina importada, estariam aguardando um técnico de fora do país para solucionar a pendência. Contudo, não produziu qualquer tipo de prova que auferisse lastro à sua narrativa. Ato contínuo, houve correspondência entre os Fundos Municipal de Saúde e de Educação sobre o tema, haja vista que o pedido de rescisão tabulado foi apresentado ao Fundo incorreto e posteriormente encaminhado ao Fundo competente. O qual, pediu a instauração do processo administrativo para punir a contratada. Este é o breve relatório.

DO EXAME

A Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 (Estatuto das Licitações e Contratos Administrativos), estabelece em seu artigo 78, os casos que constituem motivo para a rescisão contratual, sendo que o artigo 79, apresenta a forma que viabiliza a referida rescisão, ou seja, unilateral e judicial.

A terrível armadilha que pode ocasionar sérios dissabores ao Administrador Público encontra-se na ocorrência da rescisão unilateral do contrato por iniciativa da Administração Pública, sem a garantia ao contratado da ampla defesa e do contraditório.

Neste sentido:

“Art. 79- A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior; (...).”

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

Ora, trata-se de caso rescisão decorrente de descumprimento das cláusulas contratuais em razão de inércia da empresa contratada. Contudo, ainda assim, apesar da sua evidente falha que foi inclusive objeto de notificação do PGM, a empresa solicitou pela rescisão.

Pelo exposto, entendemos suprida a necessidade constante no parágrafo único do artigo 78 da Lei 8.666/93, que assegura o contraditório e ampla defesa em todos os casos rescisórios.

Relembremos que o inciso LV do artigo 5º, da Constituição Federal, determina:

“ Artigo 5º-...

(...)

LV- aos litigantes, em processo judicial ou administrativo, e aos acusados em geral são assegurados o contraditório e ampla defesa, com os meios e recursos a ele inerentes.”

Entretanto, independentemente do disposto no parágrafo único, do artigo 78, da Lei Federal n º 8.666/93 e na Carta Magna que assegura o direito ao devido processo legal, à ampla defesa, e ao contraditório em qualquer processo, seja administrativo ou judicial. Frisamos que a rescisão do contrato administrativo foi provocada formalmente pela contratada, o que retira o impositivo de aplicação do constante nos dispositivos evocados no parágrafo anterior. Não obstante, o processo, foi instrumentalizado com as peças necessárias para regularidade.

O que se deve ser pautado oportunamente, é o pedido de instauração de processo administrativo para eventual punição da empresa contratada. O que será valorado quando for especificamente submetido ao crivo desta assessoria.

CONCLUSÃO

Ex positis, esta assessoria se manifesta no sentido de ser possível a rescisão do 20230704 decorrente do Pregão Eletrônico SRP 9/2023-005FMS. Pelo que opina favoravelmente pela mesma. São os termos.

Tucumã-PA, 23 de junho de 2023.

SÁVIO ROVENO OAB/PA 9561